Lei n.º948, de 05 de março de 2014.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.

RUI LEOPOLDO BEISE, Prefeito Municipal de Candelária em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - A revisão geral anual, de que trata o Art. 37, X,parte final da CF, será no percentual de 5,53% ( cinco virgula cinquenta e três por cento ) a contar de 1° de março de 2014, aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Candelária.

**Art. 2.º** - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2014.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA 05 de março de 2014

## RUI LEOPOLDO BEISE Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se	Registrado às fls
	Do competente livro, em
	05 de março de 2014.
JORGE LUIZ MALLMANN	
Sec. Mun. da Administração	Agente Adm. Auxiliar